



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 245/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 581841/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 618/2018**, referente ao Projeto de lei n° 184/2018, que classifica **Fartura** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 048/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 184, de 2018 e 411, de 2019
OBJETO: Classifica Fartura como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 048/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Fartura**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Realizou pesquisa da demanda, mas não informou o tamanho da amostra, locais e dias onde foram realizadas. Também não indicaram a procedência, permanência média e local de hospedagem dos turistas entrevistados. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Hospital, Pronto-Socorro e Posto de Saúde e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 5 (cinco) meios de hospedagem (apesar que na tabela estão quatro), com 83 (oitenta e três) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e a capacidade dos 50 ranchos, impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 32 locais sendo 7 (sete) com estrutura para receber turistas e capacidade de 740 pessoas. Todavia o GAMT solicita fotos (internas e externas) dos locais para uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de Posto de Informações Turísticas, exigência da Lei 1261/2015 e o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 90% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT inclusive com várias análises do inventário demonstrando as dificuldades existentes. **Não atendeu ao requisito.**

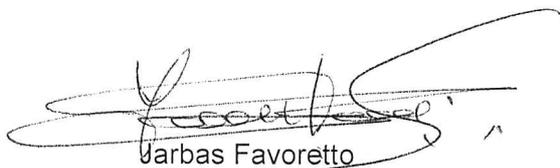
VI - Plano Diretor de Turismo

Não apresentou a Lei que institui o Plano Diretor de Turismo e o material apresentado foi considerado fraco e insuficiente. **Não atende ao requisito.**

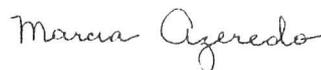
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 2159/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Fartura** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 184/2018 e 411/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT